



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

**PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PERÍODO 2023-2025

(1ª REVISÃO)

Lei Complementar nº 178, de 13/01/2021

Resolução do Senado Federal nº 08/97

Contrato nº 013/98-STN/COAFI, de 31 de março de 1998 entre a União e o
Estado da Paraíba

João Pessoa - PB, de de 2023

SEÇÃO I - APRESENTAÇÃO

Este documento apresenta a 1ª Revisão do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Programa) do Estado da Paraíba (Estado). A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2023 e estimativas para os exercícios de 2024 e 2025.

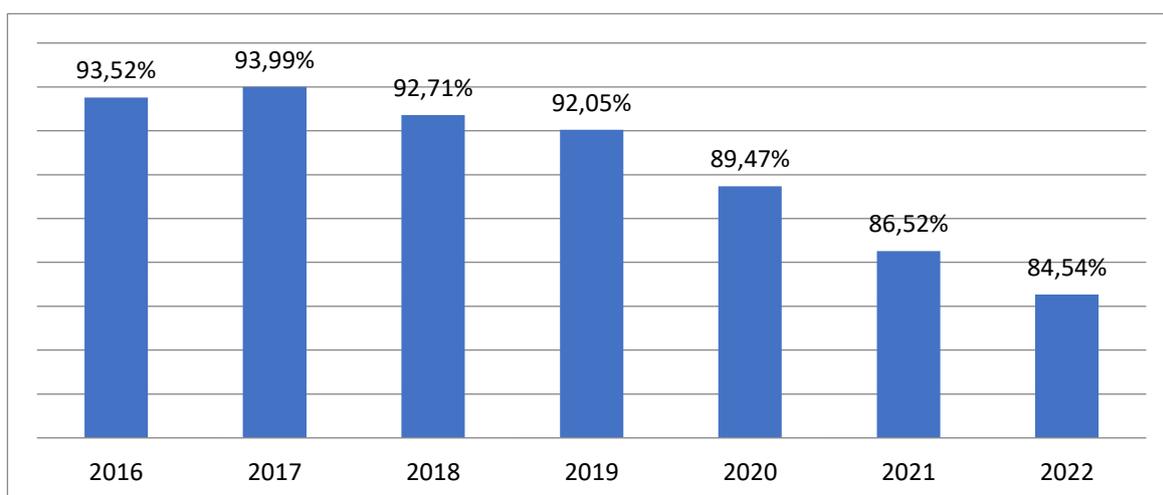
Na Seção II é apresentado o diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na Seção III são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; e na Seção IV são apresentadas metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com as leis e regulamentos vigentes.

É parte integrante deste documento o Termo de Entendimento Técnico, composto pelas seções V, VI e VII. Na Seção V são definidos critérios gerais do programa; na Seção VI é definida a apuração do Espaço Fiscal a contratar; e na Seção VII é apresentado o programa de trabalho.

SEÇÃO II - SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

Nessa Seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da poupança corrente, da liquidez e da despesa com pessoal.

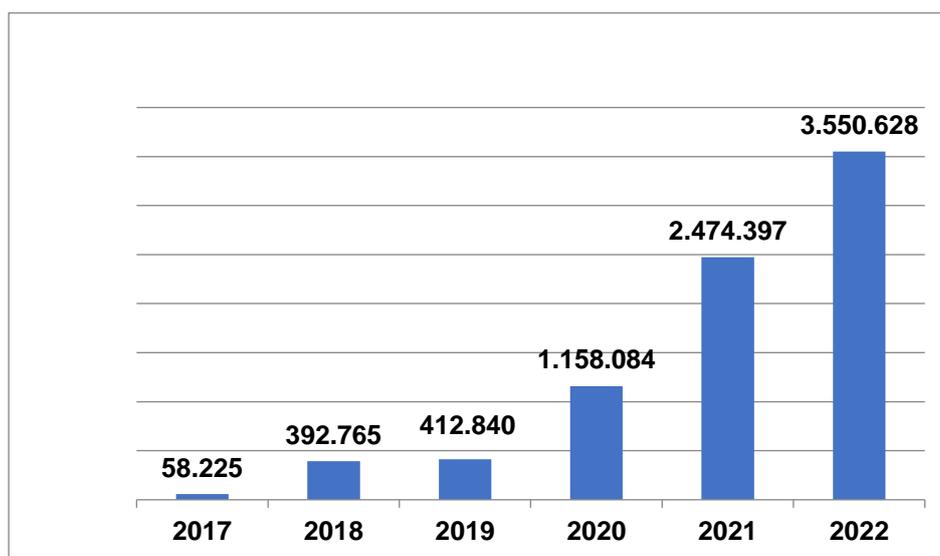
Gráfico 1 – Poupança Corrente (%)



Da observação do Gráfico 1, pode-se concluir que há melhora da série de poupança corrente.

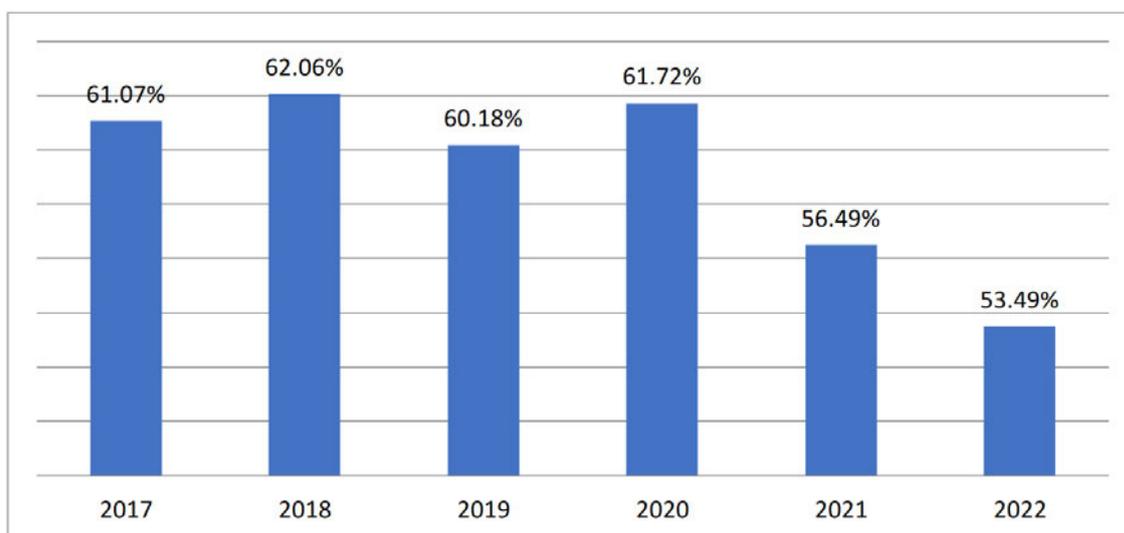
Este fato decorreu do redução mais que proporcional das despesas em relação às receitas.

Gráfico 2 – Disponibilidade de Caixa Líquida de recursos não vinculados (R\$)



Conforme demonstrado no Gráfico 2, o Estado incorreu em disponibilidade líquida positiva de recursos não vinculados, em todos os exercícios, maiores que as obrigações financeiras, com crescimento significativo a partir do exercício de 2020, demonstrando que o Ente apresentou nos últimos anos uma situação financeira equilibrada.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL (%)



No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu redução da relação DP/RCL notadamente a partir de 2021. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

SEÇÃO III - OBJETIVOS E ESTRATÉGIAS

O Programa tem por objetivo viabilizar a sustentabilidade fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado assume a responsabilidade de atender as metas e os compromissos definidos na Seção IV deste documento.

O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

SEÇÃO IV - METAS E COMPROMISSOS

As descrições das metas e aspectos específicos da metodologia de apuração e avaliação estarão detalhadas na versão de 2024 do Manual de Análise da Situação Fiscal a ser publicada pela STN.

Seguem nesta Seção do Programa as metas para o Estado da Paraíba, nos termos da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Para cada indicador (poupança corrente, liquidez e despesa com pessoal), foram fixadas as metas para fins de adimplência com o Programa e para fins de bonificação do Espaço Fiscal, considerando exclusivamente a apuração referente ao exercício de 2023. Deve-se ressaltar que, segundo o §2º do art. 29 da Portaria citada, para a majoração do Espaço Fiscal, além do cumprimento da meta de bonificação, o Estado também precisa possuir capacidade de pagamento “A” ou “B”.

META 1 - POUPANÇA CORRENTE

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Poupança Corrente, apurado apenas relativamente ao exercício de 2023, deve ser menor que 95,00%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Poupança Corrente deve ser menor ou igual a 85,00% em 2023.

META 2 - LIQUIDEZ

Para fins de adimplência com o Programa, o indicador de Liquidez em 2023 deve ser menor que 100,00%.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Liquidez deve ser menor ou igual a 50,00% em 2023.

META 3 - DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Para fins de adimplência com o Programa deve-se atender o percentual de 60,00% para o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida.

Para fins de bonificação do Espaço Fiscal, válida para o próximo exercício, o indicador de Despesa com Pessoal/Receita Corrente Líquida deve ser menor ou igual a 54,30% em 2023.

COMPROMISSOS

O Estado se compromete a contratar novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos deste Programa.

Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes compromissos:

- (I) encaminhar informações e documentos conforme disposto na Seção VII.
- (II) Rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2025.

TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO

SEÇÃO V – CRITÉRIOS GERAIS

Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos

O Programa de que trata este documento será objeto da análise fiscal de que trata o Capítulo V da Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022, para fins de apuração das metas e compromissos.

Nos termos do Decreto nº 10.819/2021, a conclusão da análise fiscal será comunicada, por meio eletrônico, ao ente federativo interessado. Contado do recebimento dessa comunicação, o ente federativo pode interpor recurso no prazo de dez dias.

O recurso será decidido:

I - pela autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de dez dias, contado da data do protocolo, o encaminhará à autoridade superior para decisão no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento, observado o limite máximo de três instâncias administrativas; e

II - definitivamente pelo Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Após a fase recursal, os processos de análise fiscal serão definitivamente concluídos e os resultados obtidos divulgados em meio eletrônico de acesso público.

As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos do Programa. Dessa avaliação, caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias ao Ministro de Estado da Fazenda, no caso de descumprimento das metas e dos compromissos do Programa. O prazo para apresentação do pleito de revisão é contado a partir da publicação dos resultados da avaliação do Programa no Diário Oficial da União.

O pedido de revisão será considerado indeferido após 60 dias caso não haja manifestação por parte do Ministro de Estado da Fazenda.

Revisão das Metas ou Compromissos

Enquanto o ente possuir obrigações financeiras decorrentes de contrato de financiamento ou refinanciamento firmado com a União ou operações de crédito com garantia da União, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados na Seção VII.

O Programa será composto por metas e compromissos para o exercício de referência. A apresentação da proposta de metas ou de compromissos pelo ente federativo se dará na forma e no prazo definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

O Estado deve enviar, até o dia 31 de agosto do próximo ano, a versão preliminar do Programa e, até o dia 31 de outubro, a versão definitiva. A versão definitiva do Programa apresentada pelo Ente será considerada revista e atualizada após manifestação favorável da STN.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de transparência e de melhoria fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão e atualização do Programa implica situação de inadimplência, conforme art. 2º da Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Ademais, conforme inciso II do §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 178/2021, a não revisão e atualização do Programa implica em cobrança, durante 6 (seis) meses, de amortização extraordinária exigida com a prestação devida, de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida definida no inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de aplicação das penalidades.

Projeção

Os montantes projetados de receitas, de despesas, de dívida consolidada e de disponibilidade de caixa líquida de recursos não vinculados são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado.

Comunicação

Para os fins previstos no Decreto nº 10.819/2021, o Estado considerar-se-á ciente dos atos praticados no âmbito do processo administrativo nas comunicações efetuados pela Secretaria

do Tesouro Nacional realizadas por meio do endereço de correio eletrônico paf@tesouro.gov.br.

Dados, Informações e Documentos a Serem Encaminhados pelo Estado

O Estado se compromete a encaminhar as informações e documentos de acordo com o modelo e formato estabelecidos pela STN, divulgado no Tesouro Transparente, conforme periodicidade estabelecida na Seção VII – Programa de Trabalho.

Identificada incorreção no preenchimento dos demonstrativos, decorrente de descumprimento do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP ou do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, poderá ser recomendada a republicação dos referidos demonstrativos, sob pena destes não refletirem com fidedignidade a real situação do ente, exceto nos casos em que houver apresentação de justificativa fundamentada.

Além do estabelecido no Programa de Trabalho, a COREM poderá solicitar outras informações ou documentos que se fizerem necessários para avaliação do cumprimento de metas.

O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Verificação Quanto ao Adimplemento das Obrigações Contratuais de Natureza Acessória de que Trata o Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/01

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento em relação ao PAF são os estabelecidos neste Programa, conforme Portaria nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022. Quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento da entrega dos documentos previstos no Programa de Trabalho, o não cumprimento das metas, bem como a não revisão do Programa, nos termos definidos nas subseções “Análise Fiscal e Avaliação das Metas ou Compromissos” e “Revisão das Metas ou Compromissos”, implicará inadimplência na consulta disponibilizada no endereço eletrônico https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf.

SEÇÃO VI – DEFINIÇÃO DO ESPAÇO FISCAL

As definições e regras de cálculo do Espaço Fiscal são regidas pela Portaria STN nº 10.464, de 7 de dezembro de 2022.

Este Programa estabelece como Espaço Fiscal a contratar o montante de R\$ 1.418.308.431,95, válido de janeiro a dezembro de 2024.

A existência de Espaço Fiscal não significa anuência prévia da STN ao pleito de contratação de operação de crédito ou de concessão de garantias da União.

SEÇÃO VII – PROGRAMA DE TRABALHO

O Programa de Trabalho de 2023 pretende subsidiar a avaliação do cumprimento de metas do exercício de 2023 e a revisão dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal dos Estados e dos Municípios de 2024.

O Estado é responsável pela celeridade e tempestividade no atendimento das solicitações e de eventuais esclarecimentos adicionais.

Os documentos abaixo discriminados, cujo exercício de referência é 2023, devem ser enviados, à STN, por meio e formato definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional até os prazos de entrega e formatos especificados na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO*	PRAZO DE ENTREGA - 2024
Balancete de execução orçamentária consolidado da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes	28 de fevereiro
Quadro da Dívida Consolidada	31 de março
Nota Técnica da Previdência	
Balancete de execução orçamentária acumulado até dezembro dos fundos de previdência e do Órgão Gestor	
RGF Consolidado	

Questionário de Caixa e de Obrigações Financeiras		
Quadro da despesa com pessoal consolidada por poder/órgão		
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Repartição		
Quadro do RPPS: Apuração por fonte de recursos do Fundo em Capitalização		
Quadro do Sistema De Proteção Social Dos Militares		
Nota de Conciliação da Despesa, correspondente a informações sobre: (i) Despesa com pessoal sem empenho; (ii) Pensões especiais; (iii) Parcelamento de despesas tipicamente primárias, tais como fornecedores, pessoal ou contribuições previdenciárias; (iv) Cobertura do déficit financeiro do RPPS; e (v) Nota de conciliação: Despesa com pessoal - Organização da sociedade civil		
Quadro de arrecadação de depósitos judiciais e/ou administrativos		
Demonstrativo dos valores repassados aos Poderes		
Demonstrativo de vinculações de receitas do Estado, inclusive, às relativas aos Fundos		
Quadro informativo com as alíquotas de ICMS		
Balanço Geral do Ente do exercício avaliado		30 de abril
Demonstrativo de Renúncias de Receitas (Por temporalidade, por modalidade e por setor)		
Relação de eventos fiscais não recorrentes (para fins de cálculo do Resultado Fiscal Estrutural pela Secretaria de Política Econômica)		
Quadro das Empresas Estatais	31 de maio	
Relatório sobre o cumprimento dos compromissos da Seção IV		

Parecer ou relatório prévio do Tribunal de Contas ou declaração de não conhecimento	
Parecer ou relatório do órgão de controle interno ou declaração de não conhecimento	
Comprovação de obtenção de nota no último Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) anual disponível de no mínimo 65%, na forma definida pela Portaria STN nº 807, de 25 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la.	10 de setembro

O Manual de Análise Fiscal contemplará, quando for o caso, as informações necessárias para o correto envio dos documentos listados nessa Seção.

Este é o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal que o Governador do Estado da Paraíba subscreve em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir demais disposições existentes da legislação.

João Pessoa - PB, de de 2023.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS FILHO
 Nº: 2-459, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RSB, OU=RFB e-CPF-A3, OU=JOAO AZEVEDO LINS FILHO
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2023.10.26 14:53:12-03'00'
 Font: PDF Reader Versão: 12.1.0
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador do Estado da Paraíba